



PORTARIA FF/DE nº 281/2018

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E FLUXOS REFERENTES AOS PROJETOS DE RESTAURAÇÃO DE ÁREAS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DISPONIBILIZADAS NO BANCO DO PROGRAMA NASCENTES

**Data de
emissão:
19/04/2018**

Considerando o disposto no Decreto nº 62.914, de 08 de Novembro de 2017 que Reorganiza o Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água - Programa Nascentes e dá providências correlatas;

Considerando ainda a necessidade de padronizar os procedimentos e fluxos referentes ao Programa Nascentes para o direcionamento de TCRA para restauração dentro de Unidades de Conservação atribuindo responsabilidades, etapas e prazos,

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o fluxo, procedimentos e prazos para apresentação e execução de projetos de restauração em áreas disponibilizadas no Banco de Áreas do Programa Nascentes localizadas dentro de Unidades de Conservação sob gestão da Fundação Florestal, conforme disposto no Fluxograma no Anexo I;

Art. 2º - Fica estabelecido fluxo, procedimentos e prazos para cadastramento de Projetos de Prateleira no âmbito do Programa Nascentes em áreas localizadas dentro de Unidades de Conservação sob gestão da Fundação Florestal, conforme disposto no Fluxograma no Anexo II;

Parágrafo Único – O cadastramento de projetos fica condicionado às áreas disponibilizadas no Banco de Áreas.

Art. 3º - Os projetos submetidos à Fundação Florestal, no âmbito do Programa Nascentes, serão avaliados e executados, conforme o disposto nos artigos 1 e 2 desta Portaria, sem prejuízo do estabelecido no Programa e Recuperação Ambiental nas Unidades de Conservação sob gestão da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF/DE nº 265/2017;

Art. 4º - As análises e aprovação de projetos serão feitas pelo Grupo Técnico Permanente do Programa de Recuperação Ambiental da Fundação Florestal – GTPRA, instituído pela Portaria Normativa FF/DE nº 059/2018;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Art. 5º - A aprovação do Projeto pela Fundação Florestal será feita por meio de emissão de Anuência conforme modelo do Anexo III;

Art. 6º Os procedimentos definidos nesta Portaria poderão ser avaliados para revisão após (1) um ano de implantação ou, assim que ocorrerem exigências excepcionais e justificadas;

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

FF, Diretoria Executiva, em ___ de _____ de 2018.

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo



ANEXO I

Banco de Áreas de UC sob gestão da Fundação Florestal

Interessado entra em contato com a FF por meio do telefone/email disponibilizados no site do Programa Nascentes para manifestar interesse em apresentar projeto na UC selecionada. Deve ser agendada a vistoria, na área de interesse para reconhecimento e recebimento de orientações conforme estratégia de restauração indicada na tabela disponível no site.

Interessado apresenta projeto (conforme orientações recebidas) em meio impresso (1 via) e digital na sede da FF no prazo de até 90 dias após a vistoria. A área de restauração pretendida deverá ser indicada em polígono, no formato *shapefile* e *kmz* (CGS - Sirgas 2000 ou CGS WGS84 - graus decimais).

A FF analisa o projeto, no prazo de 60 dias, com solicitação de alterações quando necessário. O interessado terá 30 dias para apresentar as alterações necessárias e a FF terá mais 30 dias para analisar as alterações realizadas.

Após análise do Projeto a FF emite anuência para o interessado, aprovando o projeto apresentado e autorizando sua implantação na UC. A FF informa o Programa Nascentes sobre a retirada da área do Banco, enviando o polígono no formato *shapefile*.

O interessado apresentará a anuência à CETESB, juntamente com o projeto e cadastro no SARE, para obtenção de TCRA.

O interessado deverá apresentar o TCRA à FF e enviar relatórios periódicos à CETESB e à FF conforme prazos do TCRA e atualizar periodicamente o SARE.

A FF acompanhará a implantação do projeto. Ao final do prazo previsto para execução das ações do projeto, a FF verificará a situação da área e avaliará se o projeto está satisfatoriamente cumprido. Emitirá atestado de execução do projeto, encaminhando-o para a CETESB.

Após recebimento do atestado emitido pela FF, a CETESB dará baixa no TCRA.



ANEXO II

Prateleira de Projetos em UC sob gestão da Fundação Florestal

O proponente entra em contato com a FF por meio do telefone/email disponibilizados no site do Programa Nascentes para manifestar interesse em cadastrar um projeto de Prateleira na UC selecionada. Deve ser agendada a vistoria na área de interesse para reconhecimento e recebimento de orientações conforme estratégia de restauração indicada na tabela disponível no site.

O proponente apresenta projeto (conforme orientações recebidas) para FF (SEDE) no prazo de 90 dias após a vistoria. A área de restauração pretendida deverá ser indicada em polígono, no formato *shapefile* ou *kmz* (CGS - *Sirgas 2000* ou *CGS WGS84 - graus decimais*).

A FF analisa o projeto no prazo de 60 dias, com solicitação de alterações quando necessário. O proponente terá 30 dias para apresentar as alterações necessárias e a FF terá mais 30 dias para analisar as alterações realizadas.

Após análise do Projeto a FF emite anuência para o proponente, aprovando o projeto apresentado. A anuência para implantação do projeto de prateleira, não resulta na reserva da área para o proponente do projeto

O proponente apresenta ao Programa Nascentes a documentação necessária para submissão de projeto de prateleira, incluindo a anuência da FF

A comissão interna do Programa Nascentes analisa se a documentação apresentada atende ao solicitado (sem avaliar o projeto) e o cadastra na Prateleira

O interessado seleciona o projeto na prateleira e entra em contato com o proponente por meio do telefone/email disponibilizados no site do Programa Nascentes

Após a contratação do projeto, o proponente encaminhará comunicado ao Programa Nascentes, que informará a Fundação Florestal e a agência ambiental da CETESB responsável pela emissão do TCRA

A FF acompanhará a implantação do projeto. Ao final do prazo previsto para execução das ações do projeto, a FF verificará a situação da área e avaliará se o projeto está satisfatoriamente cumprido. Emitirá atestado de execução do projeto, encaminhando-o para a CETESB.

Após recebimento do atestado emitido pela FF, a CETESB dará baixa no TCRA



FUNDAÇÃO FLORESTAL



Av. Frederico Hermann Jr., 345 – Pinheiros – São Paulo/SP
CEP 05459-900 - Tel.: 11 2997-5000 – www.fflorestal.sp.gov.br



ANEXO III

Anuência para implantação de Projeto de Recuperação/Restauração Ambiental

O Grupo Técnico permanente do Programa de Recuperação Ambiental da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (Fundação Florestal) aprova a implantação do Projeto (NOME DO PROJETO), versão (Número da Versão), em área de _____ ha, conforme arquivo (NOME DO ARQUIVO SHAPE), na Unidade de Conservação denominada (NOME DA UNIDADE), no interesse de (NOME DO PROPONENTE), conforme termos explicitados abaixo.

Termos Gerais:

1. O Projeto deverá ser cadastrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE, devendo ser incluídos os seguintes documentos em formato digital.pdf na aba Anexos:
 - a. Projeto de restauração aprovado;
 - b. Mapa, croqui ou planta da área de restauração, georreferenciada em GCS WGS84 ou GCS SIRGAS2000, setorizada conforme metodologia de restauração indicada;
 - c. Arquivos shapefile ou kmz da área de projeto, em GCS WGS84 ou GCS SIRGAS2000, setorizado conforme metodologia de restauração indicada;
 - d. Anotação de responsabilidade Técnica do Responsável pelo projeto;
 - e. Cronograma de execução das ações;
 - f. Anuência da Fundação Florestal;
2. Após o cadastramento no SARE deverá ser firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental junto à CETESB;
3. O Projeto deverá ser integralmente implantado conforme aprovado;
4. Deverão ser apresentados relatórios anuais à FF para comprovação da implantação do Projeto;
5. O restaurador deverá comunicar com 15 dias de antecedência mínima a cada atividade, via e-mail institucional, carta ou Ofício informando as ações e a identificação dos componentes da equipe (nome e CPF), com telefone de contato do chefe ou supervisor da equipe;
6. As ações para implantação do projeto deverão acontecer somente no horário de funcionamento da Unidade de Conservação, exceto em finais de semana e feriados, ou conforme a orientação do Gestor da Unidade.

Termos específicos:

Local e data.

Gestor da Unidade	Nome e assinatura
Representante da Diretoria Adjunta no GT-PRA (da região onde foi proposto o projeto)	Nome e assinatura
Gerente da Regional (da região onde foi proposto o projeto)	Nome e assinatura
Diretor Adjunto (da região onde foi proposto o projeto)	Nome e assinatura